



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.046, DE 2023

(Da Sra. Denise Pessoa)

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4292/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI N° ....., DE 2023

(Da Sra. Denise Pessôa)

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 – Lei do SeAC, para dispor que as empresas que prestam serviço de provimento de conteúdos idênticos aos distribuídos por meio do Serviço de Acesso Condicionado, serão equiparadas a elas para todos os fins legais.

Art. 2º Acrescente-se o art. 30-A na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 30-A As empresas que prestam serviço de provimento de conteúdos idênticos aos distribuídos por meio do Serviço de Acesso Condicionado, na forma de pacotes ou de canais, por meio de qualquer tecnologia, serão equiparadas às prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado para todos os fins desta Lei, excetuadas as obrigações de prestadoras de serviços de telecomunicações que dão suporte ao provimento.

Parágrafo único: As empresas que prestam serviço de transmissão pela internet e que se enquadrem no Serviço de Valor Adicionado deverão carregar os canais públicos previstos no Art.32 da Lei 12.485/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



\* C D 2 3 4 5 6 4 4 5 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Nos dias atuais o cidadão, no conforto da sua casa, pode ter acesso a diversos canais televisivos, em suas mais variadas formas de acesso (TV abertos, Cabo e por Streaming). Essa diversidade de formas de acesso proporciona aos usuários uma autonomia com relação ao conteúdo consumido, e gera independência quanto a programação dos canais de televisão, portanto o telespectador pode assistir em qualquer momento e local.

A Lei 12.485/2011 foi um importante mecanismo de comunicação, promovendo a comunicação pública e abrindo espaço para o surgimento das conhecidas emissoras do campo público, formadas pelas TVs Comunitárias, Legislativas e Universitárias. Nos últimos anos, no entanto, com a popularização da internet surgiram novas tecnologias de transmissão de sinais de TV.

É importante destacar o papel da Lei 12.485/2011 para a comunicação brasileira, fator que se comprova por meio do seguinte dado: 100% dos Canais Comunitários transmitem sua programação primordialmente por meio das operadoras de TV a Cabo. Com relação as TVs Universitárias, das 150 existentes, segundo a Associação Brasileira de TVs Universitárias- ABTU-, apenas 66 transmitem o sinal via cabo. Já com relação às TVs Legislativas, algumas emissoras que só transmitem pela TV a Cabo, como a TV Câmara de Novo Hamburgo-RS, por exemplo.

A TV a Cabo, resguardada na Lei 12.485/2011, é fundamental para o funcionamento da maioria das emissoras supracitadas. No entanto as Operadoras, sob a alegação transmitirem por Streaming/SVOD através do Serviço de Valor Adicionado (SVA), criaram um sistema de transmissão de TV Box, e este tipo de transmissão não propaga o sinal de canais públicos. Com isso, os assinantes das TV Box perdem o acesso as emissoras públicas e regionais, como a TV Senado, TV Câmara, TV Universitária local, dentre outras. As transmissões regionais e locais são primordiais para o bom funcionamento da democracia no país, nesse sentido, é fundamental a aprovação deste Projeto de Lei, pois ele proporciona que as operadoras de SVA transmitam os canais públicos, institucionais e regionais.



\* C D 2 3 4 5 6 4 4 5 6 0 0 \*

## PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Numa análise mais detalhada, questionamos: Quais são os meios de comunicação social eletrônica no Brasil?

O Tribunal Superior Eleitoral<sup>1</sup>, em 2021, entendeu que a internet se enquadra no conceito de “veículos ou meios de comunicação social”.

Segundo o art. 222 da Constituição Federal, § 3º “Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002\)](#)”.

Por sua vez, o art. 221 é claro quando elenca os princípios que essas mídias devem atender:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

No caso das transmissões por TV Box (Serviço de Valor Adicionado), as mesmas não contemplam os itens II e III do art. 221 da CF, pois não carregam os canais locais e regionais, como TV Comunitária local, TV Universitária local, TV Legislativa local e também os canais regionais do SBT, Record e Bandeirantes, obrigando os assinantes a assistirem a programação que vem de São Paulo.

## ACESSO AOS CANAIS PÚBLICOS

---

<sup>1</sup> RO-EL/PR/TSE 0603975-98/PR



\* C D 2 3 4 5 6 4 4 5 6 4 0 0 \*

No modelo atual, chancelado pela Anatel através do Acordão do Conselho Diretor da Anatel nº 472, de 10 de setembro de 2020, as operadoras que transmitem pela internet (SVA) ficam desobrigadas de carregarem os canais públicos e locais, como a TV Senado, TV Câmara, TV Comunitária local, TV Universitária local e TV Legislativa local, indo de encontro à conquista trazida pela Lei 12.485/2011.

## RESOLUÇÃO DA ANATEL

A Resolução nº 692, de 12 de abril de 2018, da própria Anatel, é bem clara:

Art. 1º O art. 3º do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, e alterado pela Resolução nº 618, de 24 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 53-A. A oferta concomitante de outros serviços de telecomunicações ou de serviços de valor adicionado pela Rede da Prestadora ou ainda, o compartilhamento da Rede com outra prestadora de serviço de telecomunicações, não desobriga a disponibilização dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória, previstos no Art. 31 da Lei 12.485/2011”

## APENAS CANAIS DO CENTRO DO PAÍS

O atual modelo das TVs Box (SVA) faz com que as operadoras de SVA não carreguem os canais públicos e, também, não carreguem os canais regionais de emissoras como SBT, Record e Band. Dessa forma, o cidadão do Rio Grande do Sul, por exemplo, é obrigado a assistir as notícias regionais de São Paulo.

## FECHAMENTO DE EMISSORAS PÚBLICAS

Como o sistema SVA paga menos impostos, as operadoras não estão mais oferecendo as suas TVs Por Assinatura. Isso vem desencadeando um desequilíbrio na cadeia produtiva, principalmente nas TVs Comunitárias que dependem 100% das TVs Por Assinatura (Lei do SeAC) para transmitirem seus sinais. Como as operadoras não



\* C D 2 3 4 5 6 4 4 5 6 0 0 \*

estão mais oferecendo TV Por Assinatura, privilegiando as TVs Box, por pagar menos impostos, o cidadão está ficando sem acesso a esses canais e, consequentemente, os mesmos acabam ficando sem audiência pela falta de acesso. Muitas dessas emissoras estão prestes a encerrarem suas atividades por causa deste cenário.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2023.

DENISE PESSÔA

Deputada Federal (PT/RS)



\* C D 2 2 3 3 4 5 6 4 4 5 6 4 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.485, DE 12 DE  
SETEMBRO DE 2011**  
**Art. 30, 32**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011-0912;12485>

**FIM DO DOCUMENTO**